



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(01)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 384/90

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a' proceder a Doação de imóveis Urbanos à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES., e dá outras providências

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação dos imóveis Urbanos constituídos pelas Datas de Terras sob nºs. 004 (Quatro), 005 (cinco) e 006 (Seis), da Quadra nº 010 (Déz), com 312,75M2 cada uma, perfazendo uma área total de 938,25M2, do Jardim Social à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, benéfico e educativo; fundada em 05 de Janeiro de 1986; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79.079.786/0001-34; e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 292/88, de 17 de Outubro de 1.988.

Art. 2º - Os imóveis Urbanos constantes do art. 1º desta lei, destinam-se a construção de Um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)-se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)-se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de 02 (dois) anos; III)-se a entidade cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e IV)-se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu Estatuto).



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

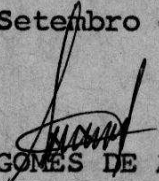
LEI N.º 384/90

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes ' da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Dotação Orçamentária Própria.

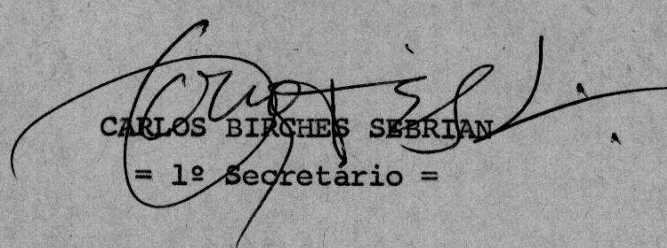
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e' especialmente a Lei Municipal nº 302/88, de 12 de Dezembro de 1.988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias ' do mês de Setembro do ano de 1990.


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

= Presidente =


CARLOS BARCHES SEBRIÁN

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de imóveis Urbanos à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES,, e dá outras providências.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guemlé, 585 - Fone 28-8543 - Cx. Postal 71
CEP 86005 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 384/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de Imóveis Urbanos à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MELIO GRENES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizada o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação dos Imóveis Urbanos constituídos pelas Datas de terras sob N.ºs. 004 (Quarta), 005 (Cinco) e 006 (Seis), do Quadro nº 010 (Dz), com área de 313,79 m² cada uma, perfazendo uma área total de 941,37 m²., do Jardim Nova à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES, entidade de sem fins lucrativos, de caráter representativo, solidário, beneficente e educativa, fundada em 05 de Janeiro de 1986, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79.079.706/0001-34, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 292/88, de 17 de outubro de 1988.

Art. 2º - Os Imóveis Urbanos constantes do art. 1º desta Lei, destinam-se a construção de um Salão Comunitário e de toda própria da Associação.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)-se for dada outra destinação ao objeto da doação, não dos explicitos no artigo anterior; II)-se as áreas não forem iniciadas dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, da data de escrituração e concluídas dentro de 02 (dois) anos; III)-se a entidade cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e IV)-se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu estatuto).

Art. 4º - Para fazer face às despesas correntes de execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se da Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 302/88, de 17 de dezembro de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 1990.


MELIO GRENES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira discussão ' nesta Casa de Leis, em data de 03/ 09/90, enviada ao Poder Executivo ' Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNA DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 15/Setembro/1990. Edição nº 9.251-SÁBADO -.-.-.-.-